

Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café - CT/CDPC

Memória da 3ª Reunião

Realizada em 13 de outubro de 2021, pela plataforma Ms Teams, com a seguinte pauta:

- 1) Condições para concessão de crédito para financiamento de recuperação de cafezais danificados com recursos do Funcafé;
- 2) Zoneamento agrícola de risco climático para a cultura do café: Novo enfoque metodológico e validação. Objetivo: apresentar e validar junto ao CDPC a nova metodologia utilizada para a atualização do Zarc-Café para o Brasil (EMBRAPA); e
- 3) Assuntos gerais.

Referente ao item 1, foram discutidas condições de concessão de financiamento com recursos do Funcafé aos produtores rurais que tiveram suas lavouras atingidas por geadas nos meses de julho e agosto de 2021 nas principais regiões produtoras do país. O valor disponível, resultado da retenção de 20% das demais linhas de financiamento decidida em reuniões anteriores, era de R\$1.318.582.400,00.

Foi realizada apresentação com as sugestões, recebidas previamente do setor, referentes aos manejos de recuperação ou erradicação das lavouras, limites de crédito e prazos de reembolso a depender do manejo adotado.

O tema foi encaminhado para deliberação do Conselho Deliberativo da Política do Café-CDPC, e posteriormente submetido ao Conselho Monetário Nacional, resultando na publicação da [Resolução nº 4.954/2021](#), direcionando o valor de R\$ R\$1.318.582.400,00. e estabelecendo as condições de concessão do crédito. Lista de presença e resolução citada, a seguir neste documento.

Item 2 foi informativo.

Resumo da Reunião						
Número Total de Participantes	24					
Título da Reunião	4ª Reunião Extraordinária do CT-CDPC					
Hora de início da reunião	13/10/2021 14:33					
Hora de Término da Reunião	13/10/2021 17:58					
Id da Reunião	93ae6b1b-9875-4b8c-82b0-58d7a2d6e92a					
Nome Completo	Horário de Entrada	Horário de Saída	Duração	Email	Função	ID do participante (UPN)
Janaina Macedo Freitas	13/10/2021 14:33	13/10/2021 14:51	18m 11s	janaina.freitas@agricultura.gov.br	Apresentador	janaina.freitas@agricultura.gov.br
Janaina Macedo Freitas	13/10/2021 15:00	13/10/2021 17:50	2h 49m	janaina.freitas@agricultura.gov.br	Apresentador	janaina.freitas@agricultura.gov.br
Luciana Martins da Rocha	13/10/2021 14:34	13/10/2021 17:30	2h 56m	luciana.rocha@agricultura.gov.br	Organizador	luciana.rocha@agricultura.gov.br
Luciana Martins da Rocha	13/10/2021 17:40	13/10/2021 17:40	11s	luciana.rocha@agricultura.gov.br	Organizador	luciana.rocha@agricultura.gov.br
Luciana Martins da Rocha	13/10/2021 17:49	13/10/2021 17:51	2m 55s	luciana.rocha@agricultura.gov.br	Organizador	luciana.rocha@agricultura.gov.br
Antonio Guerra-Embrapa Café (Convidado)	13/10/2021 14:52	13/10/2021 17:50	2h 57m		Apresentador	
Lucas Tadeu Ferreira (Convidado)	13/10/2021 14:52	13/10/2021 17:51	2h 58m		Apresentador	
Omar Rocha - Embrapa Café (Convidado)	13/10/2021 14:52	13/10/2021 17:56	3h 3m		Apresentador	
Sergio Rosa Ferrão	13/10/2021 14:52	13/10/2021 17:49	2h 57m	sergio.ferrao@economia.gov.br	Apresentador	sergio.ferrao@economia.gov.br
SILAS BRASILEIRO (Convidado)	13/10/2021 14:52	13/10/2021 15:03	11m 22s		Apresentador	
SILAS BRASILEIRO (Convidado)	13/10/2021 15:06	13/10/2021 17:50	2h 43m		Apresentador	
Breno Mesquita (Convidado)	13/10/2021 14:52	13/10/2021 17:34	2h 42m		Apresentador	
Fernando Macena (Convidado)	13/10/2021 14:54	13/10/2021 17:49	2h 55m		Apresentador	
Antonio Augusto Ribeiro Vaz Costa	13/10/2021 14:55	13/10/2021 17:02	2h 6m	antonio.vaz@agricultura.gov.br	Apresentador	antonio.vaz@agricultura.gov.br
Francisco Sergio (Convidado)	13/10/2021 14:57	13/10/2021 16:53	1h 55m		Apresentador	
Silvio Farnese	13/10/2021 14:58	13/10/2021 17:49	2h 51m	silvio.farnese@agricultura.gov.br	Apresentador	silvio.farnese@agricultura.gov.br
Eduardo Monteiro (Embrapa) (Convidado)	13/10/2021 14:58	13/10/2021 17:48	2h 50m		Apresentador	
Marcos Antonio Matos	13/10/2021 14:59	13/10/2021 16:54	1h 55m	marcos.matos@cecafe.com.br	Apresentador	marcos.matos@cecafe.com.br
Marcos Antonio Matos	13/10/2021 17:24	13/10/2021 17:49	25m 25s	marcos.matos@cecafe.com.br	Apresentador	marcos.matos@cecafe.com.br
Silvando (Convidado)	13/10/2021 14:59	13/10/2021 16:11	1h 11m		Apresentador	
Aguinaldo Lima	13/10/2021 15:00	13/10/2021 17:49	2h 49m	admin@AJLimaEstrategiasemAgronego.onmicrosoft.com	Apresentador	admin@AJLimaEstrategiasemAgronego.onmicrosoft.com
Guilherme Soria Bastos Filho	13/10/2021 15:02	13/10/2021 15:12	10m 51s	guilherme.bastos@agricultura.gov.br	Apresentador	guilherme.bastos@agricultura.gov.br
Gustavo Rodrigues (Convidado)	13/10/2021 15:03	13/10/2021 17:49	2h 46m		Apresentador	
Balbino Evangelista (Convidado)	13/10/2021 15:03	13/10/2021 17:49	2h 45m		Apresentador	
Inácio ABIC	13/10/2021 15:14	13/10/2021 16:12	57m 49s		Apresentador	
Maciel Silva - CNA (Convidado)	13/10/2021 15:28	13/10/2021 17:58	2h 30m		Apresentador	
Candice - Conab (Convidado)	13/10/2021 15:54	13/10/2021 16:47	52m 19s		Apresentador	
Bernardo Schlemper	13/10/2021 15:57	13/10/2021 16:46	48m 53s	admin@Bernardo924.onmicrosoft.com	Apresentador	admin@Bernardo924.onmicrosoft.com
Bernardo Schlemper	13/10/2021 16:51	13/10/2021 16:51	31s	admin@Bernardo924.onmicrosoft.com	Apresentador	admin@Bernardo924.onmicrosoft.com
ABIC - Inácio	13/10/2021 16:16	13/10/2021 17:16	1h	inacio@abic.com.br	Apresentador	inacio@abic.com.br



Resolução CMN nº 4.954 de 21/10/2021

[O texto vigente do MCR encontra-se no seguinte endereço eletrônico: www3.bcb.gov.br/mcr.](https://www3.bcb.gov.br/mcr) <<https://www3.bcb.gov.br/mcr>>

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.954, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Ajusta normas para os financiamentos ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 21 de outubro de 2021, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987, e do art. 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º A Seção 7 (Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“2 - Admite-se, até 30 de junho de 2022, a utilização do Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados, observadas as seguintes condições específicas:

a) limite de crédito por produtor, para a área de lavouras submetidas ao procedimento de:

I - decote: R\$300.000,00 (trezentos mil reais), limitado a R\$6.000,00 (seis mil reais) por hectare;

II - esqueletamento: R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), limitado a R\$15.000,00 (quinze mil reais) por hectare;

III - recepa: R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), limitado a R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por hectare;

IV - arranquio: R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), limitado a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por hectare;

b) o limite de que trata a alínea “a” pode abranger a área de mais de uma propriedade;

c) reembolso, a partir da data da contratação do financiamento para lavouras submetidas ao procedimento de:

I - decote: até 2 (dois) anos, incluído até 1 (um) ano de carência;

II - esqueletamento: até 3 (três) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência;

III - recepa: em até 6 (seis) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, com pagamento em até 3 (três) parcelas anuais;

IV - arranquio: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, com pagamento em até 5 (cinco) parcelas anuais;

d) o orçamento deverá ser acompanhado de laudo técnico de profissional agrícola habilitado;

e) deve ser observado o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) ou, caso a lavoura de café esteja localizada em município não incluído no Zarc, o laudo técnico deve indicar sua adequação às condições específicas do agroecossistema em que esteja situada;

f) devem ser observadas as condições do item 1 que não conflitem com as disposições deste item, vedado ao mesmo beneficiário a contratação cumulativa de crédito nas condições dos itens 1 e 2.” (NR)

Art. 2º A Seção 8 (Direcionamento de Recursos) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do MCR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“1-

.....”

f) Seção Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados: R\$1.318.582.400,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil